MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - COMPRASNET

PROCESSO Nº 095.000.229/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para ônibus Mercedes Benz O500U Caio Millennium e Caio Millennium II (2009/10), Volkswagen 17260 Caio Millennium (2008), Volkswagen 17230 Marcopolo Torino G6 (2012), Micro OM904 LA DW9-Volare (2011) e Micro Maxx Force 4.8 WL-Volare (2014), para atender às necessidades da TCB, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES: R$ 300.813,48 (trezentos mil oitocentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.6216.4039.0001.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26.201 - TCB

FONTE: 220 – Diretamente Arrecadados.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 9:59 horas do dia 11/09/2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 11/09/2017.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 11/09/2017.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

UASG TCB: 926167

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço sítio **www.comprasnet.gov.br.**

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste edital.

O presente certame será regido pela Lei no 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Federal no 5.450/2005, acolhido no Distrito Federal pelo Decreto 23.460/2002 e 25.966/2005, Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital n.º 2.340/1999, Decretos Distritais: 26.851/2006, 35.831/2014, 36.519/2015, 36.520/2015 e

37.121/2016**,** bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica: **www.comprasnet.gov.br**, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir acerca das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indica o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br** e também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.tcb.df.gov.br**.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para ônibus Mercedes Benz O500U Caio Millennium e Caio Millennium II (2009/10), Volkswagen 17260 Caio Millennium (2008), Volkswagen 17230 Marcopolo Torino G6 (2012), Micro OM904 LA DW9-Volare (2011) e Micro Maxx Force 4.8 WL-Volare (2014), para atender às necessidades da TCB, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

1.2. Integram a este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

2.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U., de 10 de janeiro de 2001 e art. 4° do Decreto Distrital n° 23.546/03; ou.

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências do item 7 deste edital.

2.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente**:**

2.3.1. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital; empresas suspensas de licitar ou contratar com esses mesmos entes federativos (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF e Parecer n.º 1.506/2012-PROCAD/PGDF).

2.3.1.1. Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, sejam federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. (Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF).

2.3.2. Poderão participar desta licitação, na qualidade de proponentes, consórcios formados por empresas fabricantes ou distribuidores autorizados dos fabricantes que atendam as exigências das normas específicas de seus setores de atuação.

2.3.3. Encontram-se impedidos de participar do presente certame os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei n° 8.666/93.

2.3.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

2.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.6. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

2.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.8. É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de (Decreto nº 32.751/11, art. 8º):

2.3.8.1. Pelo termo “familiar” entende-se cônjuge, companheiro (a), ou parente em linha reta ou colateral, por consanguíneo ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se, ainda, a vedação às relações homoafetivas.

2.4. As pessoas jurídicas que tenham sócio(s) em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo (s) item (s).

2.5. - **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.5.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços;

2.5.1.1. O não-atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.

2.5.2. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades;

2.5.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da publicação no DODF.

2.5.4. Durante o prazo de validade do registro de preços a TCB não ficará obrigada a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.5.4.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer n.º 313/2012-PROCAD/PGDF)**.**

2.5.4.2. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Órgão.

2.5.4.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.5.4.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.

2.5.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

2.5.6. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

2.6. - DO PREÇO

2.6.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento definitivo do material.

2.6.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.6.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício de vigência do registro, admitida à revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.7. DA ADESÃO

2.7.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 36.519/2015.

2.7.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder a (ao) **quíntuplo do quantitativo** o registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 12, § 17, do Decreto Distrital n.º 36.519/2015).

2.7.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado em ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir, e as aquisições adicionais não excedam, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (Art. 25, § 2º, do Decreto n.º 36.519/2015).

2.7.4. O gestor da ata de registro de preços somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

2.7.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

2.7.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;

2.7.5.2. Após, será escolhido o item de menor preço.

2.7.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.7.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 4º, art. 25 do Decreto Distrital n.º 36.519/2015).

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

3.1.1. O licitante poderá cotar preços para fornecimento de quantidades inferiores, desde que atendido o mínimo de 1/3 (um terço) dos quantitativos constantes do

Anexo I deste Edital, ressalte-se, trata-se de estimativa, pois nesse caso, a Administração não ficará vinculada.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim,** para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site **www.comprasnet.gov.br.**

4.1.1. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no **COMPRASNET**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.

4.3. O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.7. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do **Comprasnet**:

4.7.1. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

4.7.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;

4.7.4. Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

4.7.5. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.8. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com **MENOR PREÇO POR ITEM**, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, no endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) protocolar (em) sua(s) proposta(s), **originais** em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação (ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF**, devendo a(s) proposta(s) conter (em):

a) nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

b) preço **unitário e total de cada item**, com até duas casas decimais, **devendo estar inclusos** nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

c) a indicação de um único modelo/marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

e) A contratada ficará obrigada a fazer **a entrega do material quando requisitado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento;

5.6. Caso o prazos de que trata o **item 5.5,** não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.8. Se na proposta a especificação estiver incompleta e na ausência de qualquer discordância da especificação prescrita neste edital, será considerada igual à exigida, obrigando-se o proponente à execução dos serviços de forma que atenda plenamente ao estabelecido no Anexo I deste Edital.

5.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo órgão interessado. O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados, caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6.1.1. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

6.2. O (a) Pregoeiro(a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

I - preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;

II - preços unitários ou totais inexequíveis, quando forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificado;

6.6. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.7. A partir do horário previsto no Sistema e informado neste Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.8. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.9.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, nos termos do art. 24, § 3º, do Decreto n.º 5.450/2005.

6.9.2. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.9.3. Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

6.11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.12. O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

6.13.1. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.14. Por força do que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observados as seguintes regras:

6.14.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.14.1.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

6.14.2. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.14.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.14.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.14.3.1. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.14.3.2. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

6.15. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do (a) Pregoeiro (a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **COMPRASNET**, em arquivo único, ou pelo e-mail **cpl@tcb.df.gov.br**, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

6.16. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.17. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

6.17.1. A adjudicação será realizada **por item**.

6.18. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

6.19. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.20. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica (e-mail) divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e Anexos, a proposta será desclassificada.

6.22. A licitante vencedora deverá protocolar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do item 5.5 deste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances e negociação, o (a) pregoeiro (a) solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverá ser enviado **em até 60 (sessenta) minutos,** prazo este que poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, para o e-mail: **cpl@tcb.df.gov.br** ou inseridos pelos licitantes em campo próprio disponibilizado pelo Sistema.

7.1.1. Posteriormente tais documentos, **originais ou autenticados**, deverão ser protocolizados, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, no endereço: no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.**

7.2. Para habilitarem-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 7.2.2 deste Edital.

a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa - SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa - SLTI Nº 1, de 10 de fevereiro de 2012.

7.2.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado**;**

IV - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as **empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, que poderá ser obtida através do site **www.fazenda.df.gov.br**;

V – As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do **Anexo IX** deste Edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme regulado pelo subitem 7.2.2 deste edital.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.1.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.2.2. As Licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

I – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

II – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do (inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93) e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013. (Modelo Anexo IV);

III – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

V – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

VI – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

VII – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual/ Distrital e Municipal, da sede do licitante;

VIII - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas **com sede ou domicílio fora** do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site **www.fazenda.df.gov.br**;

IX – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item (ns) cotado(s) constante do Anexo IX deste edital, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer (Decisão nº 5876/2010-TCDF). A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido no inciso X deste subitem. (conforme Decisão nº 5876/2010-TCDF)

XI – Apresentar registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

XII – Apresentar prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

XIII – Apresentar **registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis (redação alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, § 1º, Art. 43), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

7.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7° da Lei 10.520/02.

7.4. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao (a) pregoeiro (a), deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo (a) pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.6. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.7. Em todas as hipóteses referidas nos 7.2.1 e 7.2.2 deste Edital, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.

7.8. Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o inciso V do subitem 8.2.2, deste Edital.

7.9. A empresa que não enviar a documentação de habilitação via fax/e-mail quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não protocolar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Das Espécies

8.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015,

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - Da Advertência

8.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - pelo ordenador de despesas do órgão se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.3 - Da Multa

8.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor total do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015);

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015); e.

V- até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Decreto 36.974, de 11 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 238, de 14/12/2015).

8.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do

recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

8.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 8.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

8.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 8.3.1.

8.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 8.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

8.4 - Da Suspensão

8.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela TCB, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

8.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a TCB, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

8.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

8.5 - Da Declaração de Inidoneidade

8.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 8.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.

8.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 - Das Demais Penalidades

8.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela TCB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e.

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 8.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 8.4.3 e 8.4.4.

8.6.2 - As sanções previstas nos subitens 8.4 e 8.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e.

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.7 - Do Direito de Defesa

8.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

8.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

8.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

8.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação nos sítios **www.comprasnet.gov.br**, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

8.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 8.2 e 8.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7.7 – De acordo com o inciso II do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

8.7.8 - Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB contra os atos decorrentes da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na forma do inciso III do Art. 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 - Do Assentamento em Registros

8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

8.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

8.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

8.10 - Disposições Complementares

8.10.1 - As sanções previstas nos subitens 8.2, 8.3 e 8.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas.

8.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Nos termos do art. 18, §§, do Decreto n.º 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica pelo endereço eletrônico **www.comprasnet.gov.br.**

9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, conforme art. 18, § 1º, do Decreto n.º 5.450/2005.

9.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, por meio eletrônico via internet, no site **www.comprasnet.gov.br.**

9.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site **www.comprasnet.gov.br**, no link correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo registrar sua intenção em campo próprio disponibilizado no sistema no ícone "Recurso", devendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso através do sistema, bem como, **protocolar documento original e devidamente assinado** na Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF** . A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis após o prazo do recorrente, devendo também, realizar o mesmo procedimento para apresentar o documento referente à contrarrazão.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **Protocolo do Setor de Compras e Patrimônio da TCB/ CPL, localizado no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA – DF.**

9.7. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o (a) pregoeiro (a) adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

9.8. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e o Presidente da TCB a decisão final sobre os recursos contra atos do (a) Pregoeiro (a), nos termos do art. 8°, IV c/c art. 11, VII, do Decreto 5.450/05.

9.9. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.

9.10. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da TCB, procederá à homologação do certame.

9.11. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1° do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.

9.12. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

10. DO CONTRATO

10.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis,** contados da sua assinatura. (Parecer n.º 16/2015-PRCON/PGDF).

10.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, nos termos do § 4º, do art. 62 da Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004).

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

10.3.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

10.3.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

10.3.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem

prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.3.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.

10.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.5. A recusa em assinar o contrato sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implicará nas Sanções cabíveis à espécie, bem como na aplicação das prescrições insculpidas no art. 7° da Lei 10.520/02.

10.6. Por ocasião da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, nos termos do §2° do art. 27 do Decreto 5.450/05.

10.7. O critério de revisão, quando couber, será aquele estipulado pelo Decreto 36.519/2015 e demais normas pertinentes.

10.8. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus Anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

10.9. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.11. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

10.12. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias (Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.2. **O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis**, após a atestação do recebimento total dos materiais solicitados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014, de 12/12/2014.

12. DA ENTREGA DO MATERIAL

12.1. O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seu Anexo I (itens 9, 10 e 11 do Termo de Referência), contado a partir da assinatura do contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento; o

12.2. Será recebido o material:

I – provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, conforme inspeção pré-série;

II – definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

12.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

12.4. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todo e qualquer pedido alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

13.2. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o (a) pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ão) obrigada(s) a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

13.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

13.5. À Presidência da TCB fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei n.º 8.666/93.

13.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).

13.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).

13.8. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão;

13.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fone **(61)- 3342-2932.**

13.11. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

13.12. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.13. O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, e no Diário Oficial da União quando se tratar recursos de repasse da União.

Brasília – DF, de agosto de 2017.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira/TCB

Anna Carolina Nunes
Equipe de Apoio/TCB

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para eventual aquisição de peças elétricas para ônibus Mercedes Benz O500U Caio Millennium e Caio Millennium II (2009/10), Volkswagen 17260 Caio Millennium (2008), Volkswagen 17230 Marcopolo Torino G6 (2012), Micro OM904 LA DW9-Volare (2011) e Micro Maxx Force 4.8 WL-Volare (2014), para atender as necessidades da TCB – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília LTDA, conforme especificações e quantidades constantes em anexo neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que materiais elétricos são utilizados na manutenção de veículos da frota operacional da TCB, faz-se necessário a referida aquisição uma vez que é indispensável na rotina diária dos veículos.

2.2. Destaca-se também que os materiais a serem adquiridos, são classificados como bens comuns, porque se enquadram na devida categoria, que trata a Lei n° 10.520/02, possuindo padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitados por meio da modalidade Pregão.

3. DA ADESÃO

3.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada às condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 36.519/2015.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As especificações e quantidades dos materiais a serem adquiridos, constam em **ANEXO** neste Termo de Referência.

5. DO VALOR ESTIMADO

5.1. Valor da contratação segundo informações da SEPAC.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Programa de trabalho 26.782.6216.4039.0001, Manutenção de veículos, unidade orçamentária 26.201-TCB, fonte de recursos 220 ou 420, natureza de despesa 33.90.30.16.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter o preço unitário e total, com todos os impostos inclusos no preço cotado, e será vencedora a proposta que oferecer o menor valor por item, em atenção ao art. 45, I, da Lei n° 8.666/93.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparadas aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

8.1. O prazo de validade deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2. O Contrato decorrente deste Registro de Preço terá vigência de 12 meses a contar da data de assinatura, sem prorrogação.

9 DO PRAZO PARA ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da notificação da empresa quanto a nossa necessidade e do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, declarando ciência do mesmo, em dia de expediente e em horário de funcionamento administrativo do almoxarifado de 08:00hs às 11:30hs e de 14:00hs às 17:00hs.

10. DA FORMA DA ENTREGA

10.1. A contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais, contendo indicações de marca, modelo, fabricante e procedência.

10.1.1. Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do No Termo de Referência e proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

10.1.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

10.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.1.4. Caso o objeto entregue não esteja de acordo com as especificações mínimas exigidas, será dada continuidade na contagem do prazo inicial de 20 (vinte) dias, outrora suspenso em razão do recebimento provisório. Caso os materiais sejam entregues em desacordo com as especificações

deste Termo, os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da notificação, sem ônus para a Contratante.

10.1.5. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa escrita aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no Edital.

10.1.6. Os pedidos solicitados em caráter de urgência ou emergenciais deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação da CONTRATANTE.

10.1.7. Os produtos deverão ser entregues em sua plena validade, ou seja, não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da validade total do item cotado;

10.1.8. O recebimento de material será confiado a SEGER – Seção Serviços Gerais e Almoxarifado.

11. LOCAL DA ENTREGA

11.1. Almoxarifado da sede da TCB localizado no endereço SGON, Quadra 6, Lote Único, Bloco "A", em horário comercial (08:00h às 11:30h e de 14:00h às 17:00h)

12. DA GARANTIA

12.1. Todos os materiais deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação nos termos da Lei n° 8.078, de 11/09/1990.

12.2. Os prazos de garantia dos materiais devem ser de 12 (doze) meses a contar da data de entrega em nossas instalações.

12.3. Durante o prazo de validade ou garantia dos bens/materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 05 (cindo) dias, contados a partir do recebimento da notificação por parte da Empresa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até **5 (cinco) dias úteis** após a atestação do recebimento dos materiais.

13.2. Serão retidos na fonte, no ato do pagamento, todos os impostos devidos de acordo com a legislação tributária em vigor para o Distrito Federal.

13.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, obedecendo aos limites estabelecidos no Artigo 6º do Decreto nº. 32.767/2011.

14. DO PRODUTO SIMILAR

14.1. A licitante que cotar produtos similares ao original deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório, entidade ou instituto especializado de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO. Não serão aceitos laudos emitidos por laboratório pertencente à empresa. As empresas que não apresentarem o referido laudo técnico terão **seus produtos rejeitados, não cabendo nenhum ônus a TCB.**

14.2. O laudo técnico estabelecido no item anterior deverá consignar a aprovação do produto baseado em dados objetivos do seu desempenho, contendo, pelo menos, as seguintes informações: - dados sobre a embalagem do produto; - prazo de validade; - estado do produto, em conformidade com a Norma de Fabricação do produto.

14.3. A exigência constante nos subitens 12.1 e 12.2 deverão ser apresentadas junto com a Nota Fiscal de entrega do material/produto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Da Contratada

a) Efetuar o fornecimento na forma deste Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa;

b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas pela **TCB**, atendendo prontamente todas as reclamações formuladas.

c) Manter-se, durante toda a execução do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Não oferecer este Termo de Referência em garantia de operações de crédito bancário.

e) Não utilizar o nome da **TCB**, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos e etc.

f) Dar garantia da qualidade dos materiais requeridos.

g) Garantir a substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no item 9.2.

h) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

i) Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

l) Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos;

m) Atender, no prazo fixado, todas as solicitações da TCB.

n) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

16.1. Da Contratante

a) Acompanhar e fiscalizar o objeto deste Termo de Referência, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade da **TCB** com relação ao mesmo, podendo, inclusive, ter livre acesso e autoridade para decidir sobre eventuais pendências.

b) Atestar termo de entrega de produto mediante a verificação do material entregue.

c) Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

d) Designar executor para o contrato se for o caso ao qual serão incluídas as atribuições contidas nas Normas de Execuções Orçamentárias e Financeiras vigentes do Distrito Federal.

17. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.

17.1. O fornecedor não poderá sublocar, emprestar ou transferir o objeto deste Termo de Referência, no todo ou em parte. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes Cláusulas e condições, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que possa ser.

18. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

18.1. O seguinte Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente às fls. 146/156 do processo 095.000.229/2017.

ANEXO I

DO TERMO DE REFERÊNCIA

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Cód. Material	Quant.	Especificação	Unid. De fornecimento
01	3006	10	Lanterna de marcha Ré. Cor cristal, sem lâmpada. Ref.042006294. Ônibus VW 17260 Millennium. Enc. 8066.8959 e Mercedes Benz Enc. 9411,10019, 10642 ano 2009.	UNIDADE
02	3007	20	Interruptor da tecla de iluminação do salão, Ref. 042004052 do Ônibus VW 17260 Carrocerias 8066, 8959 - Caio Millennium, ano 2009.	UNIDADE
03	3009	20	Interruptor de pisca alerta, do Ônibus VW 17260 Millennium.	UNIDADE
04	3013	05	Interruptor de limpador do para-brisa. Ref. 91400027001 do Ônibus VW 17260 Caio Millennium.	UNIDADE
05	3015	15	Rele 24 volts Ref. 2PO955531A, para o Ônibus VW 17260 Caio Millennium.	UNIDADE
06	3021	18	Rele temporizador 24 volts AB25P5C, Ref. 2ZO953235 para o Ônibus VW Carroceria 8066, 8959 Caio Millennium ano 2009. (Cadeirante).	UNIDADE
07	3033	08	Jogo de peças para alternador de Nº 9120456040 Referência do reparo 9121456125	JOGO
08	3042	10	Unidade de controle de itinerário ICU402 do veiculo Marcopolo Torino.(Painel)	UNIDADE
09	3055	50	Sirene de alarme DNI 24 Volts da	UNIDADE

			marcha RÉ dos veículos Ônibus Millennium II.	
10	3058	20	Lâmpada farol auxiliar 24 volts, 70 watts, Ref. H3U, com rabicho P/ veículos Caio Millennium VW carroceria 8066, 8959 e Mercedes Benz carrocerias 9411, 10019, ano 2009.	UNIDADE
11	3059	05	Alternador de 24V 75A do Ford/Volkswagen Ref. 9120456039.	UNIDADE
12	3061	100	Farol sem lâmpada da carroceria Caio Millennium, VW Enc. 8066, 8959 Código 92160011001, Mercedes Benz Enc. 9411, 10019, 10642,11594. (Farol grande, com vigia).	UNIDADE
13	3065	10	Válvula limitadora de pressão do rail do motor MWM X12 veiculo Volkswagen código 1110010035.	UNIDADE
14	3073	08	Rele temporizador 24 Volts, Ref. A6345420017 do Ônibus Ford 1618 ano 96, VW carrocerias 8066,8959 e Mercedes Benz, carrocerias 9411,10019,10642 Caio Millennium II. (Limpador).	UNIDADE
15	3075	08	Regulador de voltagem MB 80A 24 Volts Ref. FOON145307. Para alternador aplicável nos Ônibus VW carrocerias 8066, 8959 e Mercedes Benz carrocerias 9411, 10019, 10642. Ano 2009 Caio Millennium.	UNIDADE
16	3088	90	Lanterna lateral em Led do Caio Millennium Mercedes Benz ano 2009. Código: Caio 02210015001. Enc. 10019, 9411,10642.	UNIDADE
17	3091	20	Alternador 24 Volts 80A VWMHB Ref. MB80 AVPR, aplicável nos veículos VW 17260 Carrocerias 8066,8959 e Mercedes Benz Carrocerias 9411,	UNIDADE

			10019, 10642. Ano 2009 Caio Millennium.	
18	3093	05	Motor de partida 24 Volts motor MWM 17260.	UNIDADE
19	3096	120	Lâmpada 24 Volts, com soquete, tipo pingo d'agua, para tacógrafo do Millennium II.	UNIDADE
20	3117	30	Lanterna delimitadora cristal de led 24v, do Ônibus Mercedes Benz Millennium. Enc. 10019, 10642 e 11594. Aplicação: placa traseira.	UNIDADE
21	3145	70	Rele de seta 24 Volts (3 x 3) X 21W com 04 saídas, para Ônibus Ford, Millennium e Marcopolo.	UNIDADE
22	3163	15	Interruptor de freio do ônibus Mercedes Benz O500U série 906 ENC. 9411, 10019 e 10642. Ano 2009 REF: 6345450009.	UNIDADE
23	3167	10	Motor de partida 29MT referência: A0061512101, ônibus Mercedes carrocerias 9411, 10019, 10642 Caio Millennium.	UNIDADE
24	3169	12	Sensor de velocidade VW 17260. Ano 2008 Caio Millennium, REF: 0281002214001. (VW 2R0906433D), (MWM 961200670014).	UNIDADE
25	3171	08	Sensor de temperatura da água do ônibus Volkswagen modelo 17260, REF: 0281002209. REF. MTE 4005.	UNIDADE
26	3172	10	Conector 3 (três) vias para lanterna traseira Marcopolo Torino 2012.	UNIDADE
27	3174	15	Lanterna de freio brake ligth (3ªlaterna) 48 LED e 24 Volts REF: 1289. Carroceria Caio Millennium II, ônibus VW Carrocerias 8066, 8959 e Mercedes	UNIDADE

			Benz carrocerias 9411, 10019, 10642.	
28	3177	03	Sensor de velocidade para tacógrafo do veículo Volare Modelo DW9 ANO 2011 REF: 215920102301.	UNIDADE
29	3185	220	Placa com LED, ônibus urbano/rodoviário iluminação interna código 02200002001.	UNIDADE
30	3192	10	Interruptor de pressão (bloqueio de partida) para o motor do veículo Volare modelo DW9 ANO 2011 REF: 0501398870.	UNIDADE
31	3199	08	Bulbo de óleo CÓD. A0071530828 para ônibus Mercedes Benz carroceria 9411 Caio Millennium, motor O500U, série 900. Ano 2009. (Sensor pressão do óleo).	UNIDADE
32	3209	15	Haste dupla pantográfica da carroceria ciferal modelo GLS-BUS 1996 REF-CIF. 0420054 RGB-6710. (Utilizado no Volkswagen).	UNIDADE
33	3211	10	Bobina do alternador Bosch ou similar, REF. A0001548525 ou REF. F00M130112 para ônibus VW e Mercedes carroceria Caio Millennium II (Estator).	UNIDADE
34	3219	10	Conjunto-disjuntor do alternador BOSCH ou similar, REF: A0031542606 para ônibus VW carrocerias 8066, 8959 e Mercedes Benz carrocerias 9411, 10019, 10642 Caio Millennium. (Regulador de voltagem).	UNIDADE
35	3220	220	Interruptor da cigarra do ônibus Caio Millennium.	UNIDADE
36	3221	04	Reparo do alternador, REF: A0001501672- para ônibus VW carrocerias 8066,8959 e Mercedes Benz	JOGO

			carrocerias 9411, 10019, 10642 Caio Millennium.	
37	3223	10	Instrumento combinado do veículo Mercedes Benz ENC. 9411, 10019 e 10642, Ano 2009. (Millennium). (REF: A3825401411).	UNIDADE
38	3224	05	Chave de farol do ônibus Caio Millennium II, Volkswagen nº 2TB 941534- REF: 2FL04052360.	UNIDADE
39	3227	02	Feixe de cabos do alternador BOSCH ou similar, REF: A3825402109 para o ônibus VW carrocerias 8066, 8959 e Mercedes Benz carrocerias 9411, 10019, 10642 Caio Millennium. (Tomada).	UNIDADE
40	3237	80	Rele auxiliar com 5 saídas 24 volts, REF: V23074A2002A403. Ônibus VW carrocerias 8066, 8959 e Mercedes Benz carrocerias 9411, 10019. 10642 Caio Millennium.	UNIDADE
41	3240	10	Sensor de rotação do motor do veículo Mercedes Benz ENC. 9411, 10019 e 10642 motor O500U, série 906, ano 2009. CÓD. 0011533120. (Millennium).	UNIDADE
42	3241	10	Chave de seta combinada com faróis, ônibus Millennium II. ZG5008 REF: 00854501345038. HLS. 202951. Encarroçamento nº 9411, 10019, 10642, ano 2009.	UNIDADE
43	3244	18	Rele temporizador de 24 volts da cigarra do OF.1618 e Caio Millennium REF. 115AB04 com 5 saídas.	UNIDADE
44	3245	20	Bomba do reservatório de água do Marcopolo Torino 2012 (Pé grosso).	UNIDADE
45	3248	80	Luminária LED da porta. CÓD. 801124001. REF: 02210016001. Para ônibus Mercedes Benz carroceiras 9411,	UNIDADE

			10019, 10642 e VW carrocerias 8066, 8959. Caio Millennium. Ano 2009. (Degrau)	
46	3251	10	Palheta de limpador de para-brisa Volare DW9 tamanho (70 centímetros).	UNIDADE
47	3269	10	Alavanca de acionamento do motor de partida. REF: 10515805, O500U, séries 906. Carroceria 9411, Mercedes Benz. Millennium II. (Reparo).	KIT
48	3276	50	Buzina de 24 volts, nº 9.320.082.008.	UNIDADE
49	3285	10	Encaixe (plug) do sensor de velocidade do veículo VW 17260 motor MWM X-12 ENC. 8066 e 8959, ano 2009 Caio Millennium.	UNIDADE
50	3292	10	Bulbo de temperatura de motor MWM X-10 B-1618 FORD ano 1996 REF: TAR/919501	UNIDADE
51	3298	20	Tomada de 2 (dois) pinos para lanterna de LED. Aplicação: Mercedes Benz e VW Enc. 8066, 8959, 9411, 10019 e 10642.	UNIDADE
52	3305	20	Bomba do reservatório de água do Caio Millennium (pé fino).	UNIDADE
53	3381	06	Lanterna direção com lâmpada 24V âmbar, CÓD.042006261. Ônibus VW e Mercedes Benz Millennium. ENC. 8066, 8959 e 9411. Aplicação: 4ª lanterna do lado da porta.	UNIDADE
54	3317	06	Chave de seta do Micro-ônibus Mercedes Benz modelo volare, Enc. DW9 FLY, Cód. 6955407045.	UNIDADE
55	3329	06	Módulo de pisca do Micro-ônibus Mercedes Benz modelo volare Enc. DW9 FLY. CH. 93PB49L31CC040146.- Código Marcopolo 10277805. (rele de	UNIDADE

			seta).	
56	3332	10	Lanterna delimitadora vermelha, Sem lâmpada, Código 92210004003 do Ônibus VW e Mercedes Benz Millennium, Enc. 8066, 8959, 9411, 10019, 10642 e 11594. Aplicação: Parte superior traseira.	UNIDADE
57	3333	05	Chave de iluminação geral do Ônibus Ford B-1618 GLS-BUS ano 1996 ciferal. (Aplicável no veiculo WL volare).	UNIDADE
58	3338	20	Lanterna direção com lâmpada de 24V âmbar, Cód. 92210036001 Ônibus Mercedes Benz Millennium, Enc. 10019,10642 e 11594. Aplicação: 2ª lanterna lado da janela e da porta. Aplicável também no Torino.	UNIDADE
59	3347	10	Painel 12 teclas, código 99200878, Modelo LH730246.	UNIDADE
60	3351	05	Lanterna traseira lado direito volare DW9.	UNIDADE
61	3352	05	Lanterna traseira lado esquerdo volare DW9.	UNIDADE
62	3358	25	Interruptor de temperatura do motor 0500U, série 906. Ref. 0041534228 Caio Mercedes Benz Millennium.	UNIDADE
63	3361	20	Sensor do velocímetro Nº 216/8/19012542. Ônibus Mercedes Benz. (Millennium).	UNIDADE
64	3362	05	Contador de rotações. Cód. A0045422716 Mercedes. (Millennium). (Conta-giros)	UNIDADE
65	3376	20	Lanterna do vigia traseiro de Led, Marcopolo Torino.	UNIDADE
66	3384	10	Lanterna direção com lâmpada 24V	UNIDADE

			âmbar, Cód. 042006286. Ônibus VW e Mercedes Benz Millennium. Enc. 8066, 8959 e 9411. Aplicação: 2ª lanterna lado da porta e janela.	
67	3385	30	Interruptor de cigarra do Marcopolo Torino.	UNIDADE
68	3386	20	Rabicho 2 pino, Marcopolo Torino. Ref.: ETE7731.	UNIDADE
69	3387	40	Lanterna do vigia dianteiro de led, Marcopolo Torino.	UNIDADE
70	3388	30	Farol neblina sem lâmpada, Cód. 042001064. Ônibus Mercedes Benz. Enc. 10019, 10642 e 11594.	UNIDADE
71	3389	70	Rabicho 3 pino, Marcopolo Torino.	UNIDADE
72	3403	04	Chave geral Mercedes Benz.	UNIDADE
73	3398	03	Alternador do ar condicionado do Marcopolo Torino Cód. 0124655047 28V 100 Amperes.	UNIDADE
74	3399	20	Soquete de 1 (um) polo com rabicho para lâmpada 1141.	UNIDADE
75	3411	40	Soquete para lâmpada pingão, do veiculo Marcopolo modelo Torino G6 (Farolete) ano de fabricação 2012.	UNIDADE
76	3414	10	Chave do limpador dianteiro 24V Volkswagen 2006 em diante Ref. 02473.	UNIDADE
77	3419	40	Lanterna de freio vermelha, com lâmpada (Led). Cód. 02210014002. Ônibus Mercedes Benz Millennium. Enc. 10019, 10642 e 11594. Aplicação: parte traseira.	UNIDADE
78	3427	50	Lanterna de RÉ cristal em Led, Cód. 02210018005, Ônibus Mercedes Benz Millennium. Enc. 10019, 10642 e 11594. Aplicação: Parte traseira.	UNIDADE

79	3433	03	Conjunto de chicote elétrico dos bicos injetores do Ônibus VW. Ano 2009. Enc. 8066 e 5959 motor MWM, série X-12, Ref.: 00579 (Millennium) Cód. 961200770014.	CONJUNTO
80	3443	10	Interruptor Pneumático (Regulador) de 5,5, bar do veiculo Mercedes Benz modelo Caio Millennium ano de fabricação 2009. Ref.: 6935457609.	UNIDADE
81	3452	200	Lâmpada Nº 53 de 24 Volts. 13999-24V.4W. / 3930-24V. 4W.	UNIDADE
82	3455	30	Lâmpada Nº 1141 de 12 Volts marcas Osram Nº 7506-12V 21/W GE 1245 12V 21W, Phillips ou similar.	UNIDADE
83	3456	100	Lâmpada 1141 de 24 Volts, 7511 / 13498.	UNIDADE
84	3460	150	Lâmpada Nº 1034 de 24V de dois polos, pinos desencontrados.	UNIDADE
85	3461	40	Lâmpada de farol de 12 Volts modelo H-4.	UNIDADE
86	3462	50	Lâmpada do farol de 24V 55/50.	UNIDADE
87	3467	300	Terminal fêmea de encaixe C/ trava. Cód. 9121080037.	UNIDADE
88	3470	600	Terminal T.13 IM-132LE.	UNIDADE
89	3471	50	Terminal T 14-5/16, 6MM.	UNIDADE
90	3475	40	Parafuso para terminal de bateria.	UNIDADE
91	3481	15	Lanterna de direção na Cor âmbar, 155MM de diâmetro, 24 Volts, Ônibus Marcopolo Torino. Carroceria 17230, ano 2012.	UNIDADE
92	3482	10	Módulo eletrônico Marcopolo Código 992008765 modelo: LH73000239.	UNIDADE

93	3489	80	Lanterna de pisca lateral de Led Código 10256363 do veículo volare WL/DW9.	UNIDADE
94	3493	80	Lanterna de pisca lateral de Led, código 10217884 do veiculo volare WL/ 2014.	UNIDADE
95	3497	30	Garra para pendente de bateria.	UNIDADE
96	3498	20	Sensor bloqueio de partida para cambio ZF0501216474. Veiculo Volkswagen Marcopolo Torino, Cód. 2W0300041L.	UNIDADE
97	3500	200	Fita plástica isolante adesiva 19 x 20.	ROLO
98	3513	80	Lanterna lateral acrílica amarela Ref. 1124 com soquete (aplicada na carroceria Caio Millennium e Ford).	UNIDADE
99	3531	2000	Abraçadeira auto travante para instalação elétrica com 39CM.	UNIDADE
100	3558	60	Reator transistorizado da luz do salão 40/24 do Ônibus Ciferal marca Imatron Ref. KR 055-24, ou similar.	UNIDADE
101	3620	100	Lâmpada de farol, biodo H.5 de 24 Volts. 0SH5, original, ou similar.	UNIDADE
102	3621	80	Lâmpada halogênea H1 marca Osram N.64155 ou similar, de 24 Volts e 70 Watts.	UNIDADE
103	3665	100	Soquete de dois polos lanterna de seta c/ rabicho e guarda PO Nº 3645447393 original, 107236B ou similar.	UNIDADE
104	3415	30	Soquete para farol lâmpada H1 Mercedes e VW modelo DP3032 Ref. 953239.	UNIDADE
105	3416	10	Haste do limpador de para-brisa (Mercedes Benz).	UNIDADE
106	3421	20	Lanterna de direção Led âmbar, Código 02210018003, Ônibus Mercedes Benz	UNIDADE

			Millennium, Enc. 10019, 10642 e 11594. Aplicação: parte traseira.	
107	3597	30	Lanterna de seta lateral do 0.371 Ref. 3598200656, Original ou similar. (Aplicação também no Ford e Caio Millennium).	UNIDADE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ / 2017.

PROCESSO N.º: 095.000.XXX/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: XXX/2017.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezessete, na **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública do Distrito Federal, nos termos da Lei n.º 4.545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco "A", situada nesta Capital, CEP: 70.610-660, Brasília/DF, o Diretor Presidente, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Distrital n.º 2.340/99, DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006, Decreto 34.509/2013, de 10 de julho de 2013, publicado no DODF n.º 144, de 15/07/2013 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º XXX/2017, publicado no DODF n.º ___, de ___ de _____ de ____, página n.º __, e a respectiva homologação, conforme fls. ____ do processo n.º ___.___.___/____, RESOLVE registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas _____, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens/lotes, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I

DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da convocação no DODF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá **validade de** 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF.

CLÁUSULA III

DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à Diretoria Técnica juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira da TCB, nos termos da Instrução Normativa _____.

CLÁUSULA IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V

DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. O preço ofertado, especificação e **contratação média (mensal, semestral)**, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI

DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

6.1. O local e condições de entrega do objeto será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017 e deverá iniciar em até 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato e/ou de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VII

DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, em até 05 (cinco) dias úteis, após o atesto do recebimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota(s) fiscal (is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho (em www.tst.jus.br), em cumprimento à **Lei nº 12.440/2011**, visando à comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII

DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da divida pública;

II - seguro-garantia; ou,

III - fiança bancária.

8.2.1. A garantia contratual será conforme estabelecido no edital de convocação.

8.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

8.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata:

a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente mediante pedido por escrito do contratado.

b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

8.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

8.3. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do § 4º, art. 62 da Lei n.º 8.666/93, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente nos casos de compra/execução com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

8.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.5. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX

DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X

DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XI

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

11.1.1. Pela TCB, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

11.1.2 a (s) detentora (s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

11.1.3 a (s) detentora (s) não retira (em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua (s) justificativa (s);

11.1.4 a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

11.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

11.1.6. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.7. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

11.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Presidência da TCB, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

11.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à TCB, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XII

DAS ALTERAÇÕES

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico – SRP - n.º XXX/2017 e seus anexos, as propostas de preços e suas devidas especificações por item.

13.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Diretor Presidente

Testemunhas:

1 - _____
2 - _____

PROCESSO Nº 095.000.XXX/201X – PREGÃO Nº XXX/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

EMPRESA				
CGC/CNPJ	INSCR. ESTADUAL	BANCO	AGÊNCIA	CONTA-
TELEFONE (FAX)	ENDEREÇO			
SÓCIO DIRETOR		R.G.	CPF	
PROCURADOR		R.G.	CPF	

LOTE: _____ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	CÓDIGO SES	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDENCIA	VALOR UNIT.

_____
Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MINUTA CONTRATO ____/2017

PROCESSO Nº 095.000.229/2017-TCB
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB E _____.

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 – SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e _____, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede no(a): _____ neste ato representada por ____, portador da ___ nº ____, expedida pelo ____, CPF nº ____, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.229/2017, referente ao Pregão Eletrônico n.º 25/2017 de Registro de Preços, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais elétricos, conforme o constante nos documentos constantes autos do processo inerente ao Pregão Eletrônico Nº 25/2017 - TCB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente pela CONTRATADA com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução.

A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A CONTRATADA deverá em fornecer os materiais objeto do Contrato em __ (___) dias úteis contados da, conforme o constante no Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2017 - TCB.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do serviço se dará no almoxarifado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;

c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

d) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;

e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;

2) Cumprir na integra as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 25/2017 - TCB, parte integrante do presente Contrato;

3) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

4) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;

6) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias

contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;

7) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;

8) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento a quantia estimada de R$____ (_____), referente ao preço unitário de R$___,__ (____).

O não pagamento até a data do vencimento implicara em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: __; Unidade Orçamentária: ___; Programa de Trabalho: ____; Natureza de Despesa: ___. Através do qual foram emitidas __ (___) Nota(s) de Empenho. Nota de Empenho Nº.201_NE___, datada de ____, no valor de R$____ (____).

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irreajustável durante o decorrer de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em Conta Corrente Nº. ___ do Banco BRB, na Agência ___, através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Edital de Pregão Eletrônico 25/2017 e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

a) Multas;

b) Rescisão do Contrato;

c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESTRATO

O presente contrato poderá ser rescindo, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Pelo descumprimento de quaisquer clausula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

BRASÍLIA/DF, __ de ____ de 2017.

CONTRATANTE

CARLOS ARTUR HAUSCHILD

DIRETOR PRESIDENTE

ROBERTO MEDEIROS SANTOS

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CONTRATADA

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF:**

_____ **CPF:**

ANEXO IV

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç Ã O

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa ....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CIENCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr (a). _____ _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto Federal nº 5.450, de 31/05/2005, adotado no âmbito do DF através do Decreto nº25.966, de 23/06/2005. Declara ainda, que constam inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Compromete-se, ainda, o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: Setor de Garagens Oficial Norte – SGON, Quadra 06, Lote Único, Bloco “A”, situada nesta Capital, CEP: 70.610-660 – BRASÍLIA - DF.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

Observações: Preferencialmente preencher em papel timbrado da empresa e apresentar, caso não cadastrado no SICAF, toda a documentação necessária ao cadastramento no “Comprasnet”, tais como aquelas relativas à:

I) habilitação jurídica, quando for o caso;

II) qualificação técnica;

III) qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

IV) regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema de seguridade social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

V) regularidade fiscal perante s Fazendas Estaduais e Municipais; e

VI) ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____

Representante Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr (a). _____ _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, bem como, no Decreto Distrital nº 36.519 de 28 de maio de 2015, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ___/201_ – TCB, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

_____
(Data)

_____
Representante Legal

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE FORNEC.	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	LANTERNA DE MARCHA RÉ. COR CRISTAL, SEM LÂMPADA. REF.042006294. ÔNIBUS VW 17260 MILLENNIUM. ENC. 8066.8959 E MERCEDES BENZ ENC. 9411,10019, 10642 ANO 2009.	UNIDADE	10			
02	INTERRUPTOR DA TECLA DE ILUMINAÇÃO DO SALÃO, REF. 042004052 DO ÔNIBUS VW 17260 CARROCERIAS 8066, 8959 - CAIO MILLENNIUM, ANO 2009.	UNIDADE	20			
03	INTERRUPTOR DE PISCA ALERTA, DO ÔNIBUS VW 17260 MILLENNIUM.	UNIDADE	20			
04	INTERRUPTOR DE LIMPADOR DO PARA-BRISA. REF. 91400027001 DO ÔNIBUS VW 17260 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	05			
05	RELE 24 VOLTS REF. 2PO955531A, PARA O ÔNIBUS VW 17260 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	15			
06	RELE TEMPORIZADOR 24 VOLTS AB25P5C, REF. 2ZO953235 PARA O ÔNIBUS VW CARROCERIA 8066, 8959 CAIO MILLENNIUM ANO 2009. (CADEIRANTE).	UNIDADE	18			
07	JOGO DE PEÇAS PARA ALTERNADOR DE Nº 9120456040 REFERÊNCIA DO REPARO 9121456125	JOGO	08			
08	UNIDADE DE CONTROLE DE ITINERÁRIO ICU402 DO VEICULO MARCOPOLO TORINO.(PAINEL)	UNIDADE	10			
09	SIRENE DE ALARME DNI 24 VOLTS DA MARCHA RÉ DOS VEÍCULOS	UNIDADE	50			

	ÔNIBUS MILLENNIUM II.					
10	LÂMPADA FAROL AUXILIAR 24 VOLTS, 70 WATTS, REF. H3U, COM RABICHO P/ VEÍCULOS CAIO MILLENNIUM VW CARROCERIA 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, ANO 2009.	UNIDADE	20			
11	ALTERNADOR DE 24V 75A DO FORD/VOLKSWAGEN REF. 9120456039.	UNIDADE	05			
12	FAROL SEM LÂMPADA DA CARROCERIA CAIO MILLENNIUM, VW ENC. 8066, 8959 CÓDIGO 92160011001, MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019, 10642,11594. (FAROL GRANDE, COM VIGIA).	UNIDADE	100			
13	VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO DO RAIL DO MOTOR MWM X12 VEICULO VOLKSWAGEN CÓDIGO 1110010035.	UNIDADE	10			
14	RELE TEMPORIZADOR 24 VOLTS, REF. A6345420017 DO ÔNIBUS FORD 1618 ANO 96, VW CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ, CARROCERIAS 9411,10019,10642 CAIO MILLENNIUM II. (LIMPADOR).	UNIDADE	08			
15	REGULADOR DE VOLTAGEM MB 80A 24 VOLTS REF. FOON145307. PARA ALTERNADOR APLICÁVEL NOS ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642. ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	08			
16	LANTERNA LATERAL EM LED DO CAIO MILLENNIUM MERCEDES BENZ ANO 2009. CÓDIGO: CAIO 02210015001. ENC. 10019, 9411,10642.	UNIDADE	90			
17	ALTERNADOR 24 VOLTS 80A VWMHB REF. MB80 AVPR, APLICÁVEL NOS VEÍCULOS VW 17260 CARROCERIAS 8066,8959 E	UNIDADE	20			

	MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642. ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.					
18	MOTOR DE PARTIDA 24 VOLTS MOTOR MWM 17260.	UNIDADE	05			
19	LÂMPADA 24 VOLTS, COM SOQUETE, TIPO PINGO D'AGUA, PARA TACÓGRAFO DO MILLENNIUM II.	UNIDADE	120			
20	LANTERNA DELIMITADORA CRISTAL DE LED 24V, DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PLACA TRASEIRA.	UNIDADE	30			
21	RELE DE SETA 24 VOLTS (3 X 3) X 21W COM 04 SAÍDAS, PARA ÔNIBUS FORD, MILLENNIUM E MARCOPOLO.	UNIDADE	70			
22	INTERRUPTOR DE FREIO DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ O500U SÉRIE 906 ENC. 9411, 10019 E 10642. ANO 2009 REF: 6345450009.	UNIDADE	15			
23	MOTOR DE PARTIDA 29MT REFERÊNCIA: A0061512101, ÔNIBUS MERCEDES CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	10			
24	SENSOR DE VELOCIDADE VW 17260. ANO 2008 CAIO MILLENNIUM, REF: 0281002214001. (VW 2R0906433D), (MWM 961200670014).	UNIDADE	12			
25	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN MODELO 17260, REF: 0281002209. REF. MTE 4005.	UNIDADE	08			
26	CONECTOR 3 (TRÊS) VIAS PARA LANTERNA TRASEIRA MARCOPOLO TORINO 2012.	UNIDADE	10			
27	LANTERNA DE FREIO BRAKE LIGTH (3ªLATERNA) 48 LED E 24 VOLTS REF: 1289. CARROCERIA CAIO MILLENNIUM II, ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E	UNIDADE	15			

	MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642.					
28	SENSOR DE VELOCIDADE PARA TACÓGRAFO DO VEÍCULO VOLARE MODELO DW9 ANO 2011 REF: 215920102301.	UNIDADE	03			
29	PLACA COM LED, ÔNIBUS URBANO/RODOVIÁRIO ILUMINAÇÃO INTERNA CÓDIGO 02200002001.	UNIDADE	220			
30	INTERRUPTOR DE PRESSÃO (BLOQUEIO DE PARTIDA) PARA O MOTOR DO VEÍCULO VOLARE MODELO DW9 ANO 2011 REF: 0501398870.	UNIDADE	10			
31	BULBO DE ÓLEO CÓD. A0071530828 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ CARROCERIA 9411 CAIO MILLENNIUM, MOTOR O500U, SÉRIE 900. ANO 2009. (SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO).	UNIDADE	08			
32	HASTE DUPLA PANTOGRÁFICA DA CARROCERIA CIFERAL MODELO GLS-BUS 1996 REF-CIF. 0420054 RGB-6710. (UTILIZADO NO VOLKSWAGEN).	UNIDADE	15			
33	BOBINA DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF. A0001548525 OU REF. F00M130112 PARA ÔNIBUS VW E MERCEDES CARROCERIA CAIO MILLENNIUM II (ESTATOR).	UNIDADE	10			
34	CONJUNTO-DISJUNTOR DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF: A0031542606 PARA ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM. (REGULADOR DE VOLTAGEM).	UNIDADE	10			
35	INTERRUPTOR DA CIGARRA DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	220			
36	REPARO DO ALTERNADOR, REF: A0001501672- PARA ÔNIBUS VW	JOGO	04			

	CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM.					
37	INSTRUMENTO COMBINADO DO VEÍCULO MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019 E 10642, ANO 2009. (MILLENNIUM). (REF: A3825401411).	UNIDADE	10			
38	CHAVE DE FAROL DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM II, VOLKSWAGEN Nº 2TB 941534- REF: 2FL04052360.	UNIDADE	05			
39	FEIXE DE CABOS DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF: A3825402109 PARA O ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM. (TOMADA).	UNIDADE	02			
40	RELE AUXILIAR COM 5 SAÍDAS 24 VOLTS, REF: V23074A2002A403. ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019. 10642 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	80			
41	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019 E 10642 MOTOR O500U, SÉRIE 906, ANO 2009. CÓD. 0011533120. (MILLENNIUM).	UNIDADE	10			
42	CHAVE DE SETA COMBINADA COM FARÓIS, ÔNIBUS MILLENNIUM II. ZG5008 REF: 00854501345038. HLS. 202951. ENCARROÇAMENTO Nº 9411, 10019, 10642, ANO 2009.	UNIDADE	10			
43	RELE TEMPORIZADOR DE 24 VOLTS DA CIGARRA DO OF.1618 E CAIO MILLENNIUM REF. 115AB04 COM 5 SAÍDAS.	UNIDADE	18			
44	BOMBA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO MARCOPOLO TORINO 2012 (PÉ GROSSO).	UNIDADE	20			
45	LUMINÁRIA LED DA PORTA. CÓD. 801124001. REF: 02210016001. PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ	UNIDADE	80			

	CARROCEIRAS 9411, 10019, 10642 E VW CARROCERIAS 8066, 8959. CAIO MILLENNIUM. ANO 2009. (DEGRAU)					
46	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA VOLARE DW9 TAMANHO (70 CENTÍMETROS).	UNIDADE	10			
47	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA. REF: 10515805, O500U, SÉRIES 906. CARROCERIA 9411, MERCEDES BENZ. MILLENNIUM II. (REPARO).	KIT	10			
48	BUZINA DE 24 VOLTS, Nº 9.320.082.008.	UNIDADE	50			
49	ENCAIXE (PLUG) DO SENSOR DE VELOCIDADE DO VEÍCULO VW 17260 MOTOR MWM X-12 ENC. 8066 E 8959, ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	10			
50	BULBO DE TEMPERATURA DE MOTOR MWM X-10 B-1618 FORD ANO 1996 REF: TAR/919501	UNIDADE	10			
51	TOMADA DE 2 (DOIS) PINOS PARA LANTERNA DE LED. APLICAÇÃO: MERCEDES BENZ E VW ENC. 8066, 8959, 9411, 10019 E 10642.	UNIDADE	20			
52	BOMBA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CAIO MILLENNIUM (PÉ FINO).	UNIDADE	20			
53	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA 24V ÂMBAR, CÓD.042006261. ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 8066, 8959 E 9411. APLICAÇÃO: 4ª LANTERNA DO LADO DA PORTA.	UNIDADE	06			
54	CHAVE DE SETA DO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MODELO VOLARE, ENC. DW9 FLY, CÓD. 6955407045.	UNIDADE	06			
55	MÓDULO DE PISCA DO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MODELO VOLARE ENC. DW9 FLY. CH. 93PB49L31CC040146.- CÓDIGO	UNIDADE	06			

	MARCOPOLO 10277805. (RELE DE SETA).					
56	LANTERNA DELIMITADORA VERMELHA, SEM LÂMPADA, CÓDIGO 92210004003 DO ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 8066, 8959, 9411, 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE SUPERIOR TRASEIRA.	UNIDADE	10			
57	CHAVE DE ILUMINAÇÃO GERAL DO ÔNIBUS FORD B-1618 GLS-BUS ANO 1996 CIFERAL. (APLICÁVEL NO VEICULO WL VOLARE).	UNIDADE	05			
58	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA DE 24V ÂMBAR, CÓD. 92210036001 ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 10019,10642 E 11594. APLICAÇÃO: 2ª LANTERNA LADO DA JANELA E DA PORTA. APLICÁVEL TAMBÉM NO TORINO.	UNIDADE	20			
59	PAINEL 12 TECLAS, CÓDIGO 99200878, MODELO LH730246.	UNIDADE	10			
60	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO VOLARE DW9.	UNIDADE	05			
61	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO VOLARE DW9.	UNIDADE	05			
62	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO MOTOR 0500U, SÉRIE 906. REF. 0041534228 CAIO MERCEDES BENZ MILLENNIUM.	UNIDADE	25			
63	SENSOR DO VELOCÍMETRO Nº 216/8/19012542. ÔNIBUS MERCEDES BENZ. (MILLENNIUM).	UNIDADE	20			
64	CONTADOR DE ROTAÇÕES. CÓD. A0045422716 MERCEDES. (MILLENNIUM). (CONTA-GIROS)	UNIDADE	05			
65	LANTERNA DO VIGIA TRASEIRO DE LED, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	20			
66	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA 24V ÂMBAR, CÓD.	UNIDADE	10			

	042006286. ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 8066, 8959 E 9411. APLICAÇÃO: 2ª LANTERNA LADO DA PORTA E JANELA.					
67	INTERRUPTOR DE CIGARRA DO MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	30			
68	RABICHO 2 PINO, MARCOPOLO TORINO. REF.: ETE7731.	UNIDADE	20			
69	LANTERNA DO VIGIA DIANTEIRO DE LED, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	40			
70	FAROL NEBLINA SEM LÂMPADA, CÓD. 042001064. ÔNIBUS MERCEDES BENZ. ENC. 10019, 10642 E 11594.	UNIDADE	30			
71	RABICHO 3 PINO, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	70			
72	CHAVE GERAL MERCEDES BENZ.	UNIDADE	04			
73	ALTERNADOR DO AR CONDICIONADO DO MARCOPOLO TORINO CÓD. 0124655047 28V 100 AMPERES.	UNIDADE	03			
74	SOQUETE DE 1 (UM) POLO COM RABICHO PARA LÂMPADA 1141.	UNIDADE	20			
75	SOQUETE PARA LÂMPADA PINGÃO, DO VEICULO MARCOPOLO MODELO TORINO G6 (FAROLETE) ANO DE FABRICAÇÃO 2012.	UNIDADE	40			
76	CHAVE DO LIMPADOR DIANTEIRO 24V VOLKSWAGEN 2006 EM DIANTE REF. 02473.	UNIDADE	10			
77	LANTERNA DE FREIO VERMELHA, COM LÂMPADA (LED). CÓD. 02210014002. ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.	UNIDADE	40			
78	LANTERNA DE RÉ CRISTAL EM LED, CÓD. 02210018005, ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM.	UNIDADE	50			

	ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.					
79	CONJUNTO DE CHICOTE ELÉTRICO DOS BICOS INJETORES DO ÔNIBUS VW. ANO 2009. ENC. 8066 E 5959 MOTOR MWM, SÉRIE X-12, REF.: 00579 (MILLENNIUM) CÓD. 961200770014.	CONJUNTO	03			
80	INTERRUPTOR PNEUMÁTICO (REGULADOR) DE 5,5, BAR DO VEICULO MERCEDES BENZ MODELO CAIO MILLENNIUM ANO DE FABRICAÇÃO 2009. REF.: 6935457609.	UNIDADE	10			
81	LÂMPADA Nº 53 DE 24 VOLTS. 13999-24V.4W. / 3930-24V. 4W.	UNIDADE	200			
82	LÂMPADA Nº 1141 DE 12 VOLTS MARCAS OSRAM Nº 7506-12V 21/W GE 1245 12V 21W, PHILLIPS OU SIMILAR.	UNIDADE	30			
83	LÂMPADA 1141 DE 24 VOLTS, 7511 / 13498.	UNIDADE	100			
84	LÂMPADA Nº 1034 DE 24V DE DOIS POLOS, PINOS DESENCONTRADOS.	UNIDADE	150			
85	LÂMPADA DE FAROL DE 12 VOLTS MODELO H-4.	UNIDADE	40			
86	LÂMPADA DO FAROL DE 24V 55/50.	UNIDADE	50			
87	TERMINAL FÊMEA DE ENCAIXE C/ TRAVA. CÓD. 9121080037.	UNIDADE	300			
88	TERMINAL T.13 IM-132LE.	UNIDADE	600			
89	TERMINAL T 14-5/16, 6MM.	UNIDADE	50			
90	PARAFUSO PARA TERMINAL DE BATERIA.	UNIDADE	40			
91	LANTERNA DE DIREÇÃO NA COR ÂMBAR, 155MM DE DIÂMETRO, 24 VOLTS, ÔNIBUS MARCOPOLO TORINO. CARROCERIA 17230, ANO	UNIDADE	15			

	2012.					
92	MÓDULO ELETRÔNICO MARCOPOLO CÓDIGO 992008765 MODELO: LH73000239.	UNIDADE	10			
93	LANTERNA DE PISCA LATERAL DE LED CÓDIGO 10256363 DO VEÍCULO VOLARE WL/DW9.	UNIDADE	80			
94	LANTERNA DE PISCA LATERAL DE LED, CÓDIGO 10217884 DO VEICULO VOLARE WL/ 2014.	UNIDADE	80			
95	GARRA PARA PENDENTE DE BATERIA.	UNIDADE	30			
96	SENSOR BLOQUEIO DE PARTIDA PARA CAMBIO ZF0501216474. VEICULO VOLKSWAGEN MARCOPOLO TORINO, CÓD. 2W0300041L.	UNIDADE	20			
97	FITA PLÁSTICA ISOLANTE ADESIVA 19 X 20.	ROLO	200			
98	LANTERNA LATERAL ACRÍLICA AMARELA REF. 1124 COM SOQUETE (APLICADA NA CARROCERIA CAIO MILLENNIUM E FORD).	UNIDADE	80			
99	ABRAÇADEIRA AUTO TRAVANTE PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM 39CM.	UNIDADE	2000			
100	REATOR TRANSISTORIZADO DA LUZ DO SALÃO 40/24 DO ÔNIBUS CIFERAL MARCA IMATRON REF. KR 055-24, OU SIMILAR.	UNIDADE	60			
101	LÂMPADA DE FAROL, BIODO H.5 DE 24 VOLTS. 0SH5, ORIGINAL, OU SIMILAR.	UNIDADE	100			
102	LÂMPADA HALOGÊNEA H1 MARCA OSRAM N.64155 OU SIMILAR, DE 24 VOLTS E 70 WATTS.	UNIDADE	80			
103	SOQUETE DE DOIS POLOS LANTERNA DE SETA C/ RABICHO E	UNIDADE	100			

	GUARDA PO Nº 3645447393 ORIGINAL, 107236B OU SIMILAR.					
104	**SOQUETE PARA FAROL LÂMPADA H1 MERCEDES E VW MODELO DP3032 REF. 953239.**	**UNIDADE**	**30**			
105	**HASTE DO LIMPADOR DE PARA-BRISA (MERCEDES BENZ).**	**UNIDADE**	**10**			
106	**LANTERNA DE DIREÇÃO LED ÂMBAR, CÓDIGO 02210018003, ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.**	**UNIDADE**	**20**			
107	**LANTERNA DE SETA LATERAL DO 0.371 REF. 3598200656, ORIGINAL OU SIMILAR. (APLICAÇÃO TAMBÉM NO FORD E CAIO MILLENNIUM).**	**UNIDADE**	**30**			

➢ Em papel timbrado da empresa responsável pela elaboração da proposta, contendo todas as informações da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal.

ANEXO IX
VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE FORNEC.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	LANTERNA DE MARCHA RÉ. COR CRISTAL, SEM LÂMPADA. REF.042006294. ÔNIBUS VW 17260 MILLENNIUM. ENC. 8066.8959 E MERCEDES BENZ ENC. 9411,10019, 10642. ANO 2009.	UNIDADE	10	R$ 56,62	R$ 566,23
02	INTERRUPTOR DA TECLA DE ILUMINAÇÃO DO SALÃO, REF. 042004052 DO ÔNIBUS VW 17260 CARROCERIAS 8066, 8959 - CAIO MILLENNIUM, ANO 2009.	UNIDADE	20	R$ 25,74	R$ 514,76
03	INTERRUPTOR DE PISCA ALERTA, DO ÔNIBUS VW 17260 MILLENNIUM.	UNIDADE	20	R$ 36,85	R$ 736,95
04	INTERRUPTOR DE LIMPADOR DO PARA-BRISA. REF. 91400027001 DO ÔNIBUS VW 17260 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	05	R$ 33,75	R$ 168,76
05	RELE 24 VOLTS REF. 2PO955531A, PARA O ÔNIBUS VW 17260 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	15	R$ 35,97	R$ 539,49
06	RELE TEMPORIZADOR 24 VOLTS AB25P5C, REF. 2ZO953235 PARA O ÔNIBUS VW CARROCERIA 8066, 8959 CAIO MILLENNIUM ANO 2009. (CADEIRANTE).	UNIDADE	18	R$ 29,22	R$ 525,96
07	JOGO DE PEÇAS PARA ALTERNADOR DE Nº 9120456040 REFERÊNCIA DO REPARO 9121456125	JOGO	08	R$ 214,73	R$ 1.717,80
08	UNIDADE DE CONTROLE DE ITINERÁRIO ICU402 DO VEICULO MARCOPOLO TORINO.(PAINEL)	UNIDADE	10	R$ 1.261,82	R$ 12.618,23
09	SIRENE DE ALARME DNI 24 VOLTS DA MARCHA RÉ DOS VEÍCULOS ÔNIBUS MILLENNIUM II.	UNIDADE	50	R$ 21,80	R$ 1.089,83
10	LÂMPADA FAROL AUXILIAR 24 VOLTS, 70 WATTS, REF. H3U, COM RABICHO P/	UNIDADE	20	R$ 18,51	R$ 370,12

	VEÍCULOS CAIO MILLENNIUM VW CARROCERIA 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, ANO 2009.				
11	ALTERNADOR DE 24V 75A DO FORD/VOLKSWAGEN REF. 9120456039.	UNIDADE	05	R$ 1.549,09	R$ 7.745,46
12	FAROL SEM LÂMPADA DA CARROCERIA CAIO MILLENNIUM, VW ENC. 8066, 8959 CÓDIGO 92160011001, MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019, 10642,11594. (FAROL GRANDE, COM VIGIA).	UNIDADE	100	R$ 44,76	R$ 4.476,00
13	VÁLVULA LIMITADORA DE PRESSÃO DO RAIL DO MOTOR MWM X12 VEICULO VOLKSWAGEN CÓDIGO 1110010035.	UNIDADE	10	R$ 680,00	R$ 6.800,04
14	RELE TEMPORIZADOR 24 VOLTS, REF. A6345420017 DO ÔNIBUS FORD 1618 ANO 96, VW CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ, CARROCERIAS 9411,10019,10642 CAIO MILLENNIUM II. (LIMPADOR).	UNIDADE	08	R$ 33,54	R$ 268,29
15	REGULADOR DE VOLTAGEM MB 80A 24 VOLTS REF. FOON145307. PARA ALTERNADOR APLICÁVEL NOS ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642. ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	08	R$ 207,67	R$ 1.661,34
16	LANTERNA LATERAL EM LED DO CAIO MILLENNIUM MERCEDES BENZ ANO 2009. CÓDIGO: CAIO 02210015001. ENC. 10019, 9411,10642.	UNIDADE	90	R$ 45,60	R$ 4.103,61
17	ALTERNADOR 24 VOLTS 80A VWMHB REF. MB80 AVPR, APLICÁVEL NOS VEÍCULOS VW 17260 CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642. ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	20	R$ 909,40	R$ 18.188,00
18	MOTOR DE PARTIDA 24 VOLTS MOTOR MWM 17260.	UNIDADE	05	R$ 1.817,04	R$ 9.085,21
19	LÂMPADA 24 VOLTS, COM SOQUETE, TIPO PINGO D'AGUA, PARA TACÓGRAFO DO MILLENNIUM II.	UNIDADE	120	R$ 10,22	R$ 1.226,88

20	LANTERNA DELIMITADORA CRISTAL DE LED 24V, DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PLACA TRASEIRA.	UNIDADE	30	R$ 29,05	R$ 871,50
21	RELE DE SETA 24 VOLTS (3 X 3) X 21W COM 04 SAÍDAS, PARA ÔNIBUS FORD, MILLENNIUM E MARCOPOLO.	UNIDADE	70	R$ 14,47	R$ 1.012,90
22	INTERRUPTOR DE FREIO DO ÔNIBUS MERCEDES BENZ O500U SÉRIE 906 ENC. 9411, 10019 E 10642. ANO 2009 REF: 6345450009.	UNIDADE	15	R$ 15,19	R$ 227,83
23	MOTOR DE PARTIDA 29MT REFERÊNCIA: A0061512101, ÔNIBUS MERCEDES CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	10	R$ 1.347,33	R$ 13.473,32
24	SENSOR DE VELOCIDADE VW 17260. ANO 2008 CAIO MILLENNIUM, REF: 0281002214001. (VW 2R0906433D), (MWM 961200670014).	UNIDADE	12	R$ 171,17	R$ 2.054,01
25	SENSOR DE TEMPERATURA DA ÁGUA DO ÔNIBUS VOLKSWAGEN MODELO 17260, REF: 0281002209. REF. MTE 4005.	UNIDADE	08	R$ 71,52	R$ 572,14
26	CONECTOR 3 (TRÊS) VIAS PARA LANTERNA TRASEIRA MARCOPOLO TORINO 2012.	UNIDADE	10	R$ 19,91	R$ 199,10
27	LANTERNA DE FREIO BRAKE LIGTH (3ªLATERNA) 48 LED E 24 VOLTS REF: 1289. CARROCERIA CAIO MILLENNIUM II, ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642.	UNIDADE	15	R$ 69,93	R$ 1.048,88
28	SENSOR DE VELOCIDADE PARA TACÓGRAFO DO VEÍCULO VOLARE MODELO DW9 ANO 2011 REF: 215920102301.	UNIDADE	03	R$ 261,71	R$ 785,14
29	PLACA COM LED, ÔNIBUS URBANO/RODOVIÁRIO ILUMINAÇÃO INTERNA CÓDIGO 02200002001.	UNIDADE	220	R$ 67,01	R$ 14.741,47
30	INTERRUPTOR DE PRESSÃO (BLOQUEIO DE PARTIDA) PARA O	UNIDADE	10	R$ 60,73	R$ 607,30

	MOTOR DO VEÍCULO VOLARE MODELO DW9 ANO 2011 REF: 0501398870.				
31	BULBO DE ÓLEO CÓD. A0071530828 PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ CARROCERIA 9411 CAIO MILLENNIUM, MOTOR O500U, SÉRIE 900. ANO 2009. (SENSOR PRESSÃO DO ÓLEO).	UNIDADE	08	R$ 290,92	R$ 2.327,39
32	HASTE DUPLA PANTOGRÁFICA DA CARROCERIA CIFERAL MODELO GLS-BUS 1996 REF-CIF. 0420054 RGB-6710. (UTILIZADO NO VOLKSWAGEN).	UNIDADE	15	R$ 108,55	R$ 1.628,25
33	BOBINA DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF. A0001548525 OU REF. F00M130112 PARA ÔNIBUS VW E MERCEDES CARROCERIA CAIO MILLENNIUM II (ESTATOR).	UNIDADE	10	R$ 192,38	R$ 1.923,76
34	CONJUNTO-DISJUNTOR DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF: A0031542606 PARA ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM. (REGULADOR DE VOLTAGEM).	UNIDADE	10	R$ 203,91	R$ 2.039,07
35	INTERRUPTOR DA CIGARRA DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	220	R$ 16,99	R$ 3.738,17
36	REPARO DO ALTERNADOR, REF: A0001501672- PARA ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066,8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM.	JOGO	04	R$ 95,16	R$ 380,63
37	INSTRUMENTO COMBINADO DO VEÍCULO MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019 E 10642, ANO 2009. (MILLENNIUM). (REF: A3825401411).	UNIDADE	10	R$ 5.170,67	R$ 51.706,73
38	CHAVE DE FAROL DO ÔNIBUS CAIO MILLENNIUM II, VOLKSWAGEN Nº 2TB 941534- REF: 2FL04052360.	UNIDADE	05	R$ 129,57	R$ 647,83
39	FEIXE DE CABOS DO ALTERNADOR BOSCH OU SIMILAR, REF: A3825402109 PARA O ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019, 10642 CAIO MILLENNIUM. (TOMADA).	UNIDADE	02	R$ 110,25	R$ 220,50

40	RELE AUXILIAR COM 5 SAÍDAS 24 VOLTS, REF: V23074A2002A403. ÔNIBUS VW CARROCERIAS 8066, 8959 E MERCEDES BENZ CARROCERIAS 9411, 10019. 10642 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	80	R$ 7,43	R$ 594,20
41	SENSOR DE ROTAÇÃO DO MOTOR DO VEÍCULO MERCEDES BENZ ENC. 9411, 10019 E 10642 MOTOR O500U, SÉRIE 906, ANO 2009. CÓD. 0011533120. (MILLENNIUM).	UNIDADE	10	R$ 278,60	R$ 2.786,04
42	CHAVE DE SETA COMBINADA COM FARÓIS, ÔNIBUS MILLENNIUM II. ZG5008 REF: 00854501345038. HLS. 202951. ENCARROÇAMENTO Nº 9411, 10019, 10642, ANO 2009.	UNIDADE	10	R$ 267,54	R$ 2.675,42
43	RELE TEMPORIZADOR DE 24 VOLTS DA CIGARRA DO OF.1618 E CAIO MILLENNIUM REF. 115AB04 COM 5 SAÍDAS.	UNIDADE	18	R$ 17,42	R$ 313,56
44	BOMBA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO MARCOPOLO TORINO 2012 (PÉ GROSSO).	UNIDADE	20	R$ 25,73	R$ 514,68
45	LUMINÁRIA LED DA PORTA. CÓD. 801124001. REF: 02210016001. PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ CARROCEIRAS 9411, 10019, 10642 E VW CARROCERIAS 8066, 8959. CAIO MILLENNIUM. ANO 2009. (DEGRAU)	UNIDADE	80	R$ 37,08	R$ 2.966,00
46	PALHETA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA VOLARE DW9 TAMANHO (70 CENTÍMETROS).	UNIDADE	10	R$ 51,60	R$ 516,00
47	ALAVANCA DE ACIONAMENTO DO MOTOR DE PARTIDA. REF: 10515805, O500U, SÉRIES 906. CARROCERIA 9411, MERCEDES BENZ. MILLENNIUM II. (REPARO).	KIT	10	R$ 48,51	R$ 485,13
48	BUZINA DE 24 VOLTS, Nº 9.320.082.008.	UNIDADE	50	R$ 39,40	R$ 1.969,75
49	ENCAIXE (PLUG) DO SENSOR DE VELOCIDADE DO VEÍCULO VW 17260 MOTOR MWM X-12 ENC. 8066 E 8959, ANO 2009 CAIO MILLENNIUM.	UNIDADE	10	R$ 22,00	R$ 220,00

50	BULBO DE TEMPERATURA DE MOTOR MWM X-10 B-1618 FORD ANO 1996 REF: TAR/919501	UNIDADE	10	R$ 30,62	R$ 306,20
51	TOMADA DE 2 (DOIS) PINOS PARA LANTERNA DE LED. APLICAÇÃO: MERCEDES BENZ E VW ENC. 8066, 8959, 9411, 10019 E 10642.	UNIDADE	20	R$ 11,78	R$ 235,60
52	BOMBA DO RESERVATÓRIO DE ÁGUA DO CAIO MILLENNIUM (PÉ FINO).	UNIDADE	20	R$ 30,45	R$ 609,00
53	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA 24V ÂMBAR, CÓD.042006261. ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 8066, 8959 E 9411. APLICAÇÃO: 4ª LANTERNA DO LADO DA PORTA.	UNIDADE	06	R$ 35,33	R$ 212,00
54	CHAVE DE SETA DO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MODELO VOLARE, ENC. DW9 FLY, CÓD. 6955407045.	UNIDADE	06	R$ 174,21	R$ 1.045,26
55	MÓDULO DE PISCA DO MICRO-ÔNIBUS MERCEDES BENZ MODELO VOLARE ENC. DW9 FLY. CH. 93PB49L31CC040146.- CÓDIGO MARCOPOLO 10277805. (RELE DE SETA).	UNIDADE	06	R$ 264,88	R$ 1.589,30
56	LANTERNA DELIMITADORA VERMELHA, SEM LÂMPADA, CÓDIGO 92210004003 DO ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 8066, 8959, 9411, 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE SUPERIOR TRASEIRA.	UNIDADE	10	R$ 11,64	R$ 116,38
57	CHAVE DE ILUMINAÇÃO GERAL DO ÔNIBUS FORD B-1618 GLS-BUS ANO 1996 CIFERAL. (APLICÁVEL NO VEICULO WL VOLARE).	UNIDADE	05	R$ 22,20	R$ 111,00
58	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA DE 24V ÂMBAR, CÓD. 92210036001 ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 10019,10642 E 11594. APLICAÇÃO: 2ª LANTERNA LADO DA JANELA E DA PORTA. APLICÁVEL TAMBÉM NO TORINO.	UNIDADE	20	R$ 33,74	R$ 674,70
59	PAINEL 12 TECLAS, CÓDIGO 99200878, MODELO LH730246.	UNIDADE	10	R$ 1.625,10	R$ 16.251,03

60	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO VOLARE DW9.	UNIDADE	05	R$ 492,21	R$ 2.461,06
61	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO VOLARE DW9.	UNIDADE	05	R$ 492,21	R$ 2.461,06
62	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA DO MOTOR 0500U, SÉRIE 906. REF. 0041534228 CAIO MERCEDES BENZ MILLENNIUM.	UNIDADE	25	R$ 43,07	R$ 1.076,81
63	SENSOR DO VELOCÍMETRO Nº 216/8/19012542. ÔNIBUS MERCEDES BENZ. (MILLENNIUM).	UNIDADE	20	R$ 320,73	R$ 6.414,50
64	CONTADOR DE ROTAÇÕES. CÓD. A0045422716 MERCEDES. (MILLENNIUM). (CONTA-GIROS)	UNIDADE	05	R$ 659,20	R$ 3.295,99
65	LANTERNA DO VIGIA TRASEIRO DE LED, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	20	R$ 31,66	R$ 633,10
66	LANTERNA DIREÇÃO COM LÂMPADA 24V ÂMBAR, CÓD. 042006286. ÔNIBUS VW E MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 8066, 8959 E 9411. APLICAÇÃO: 2ª LANTERNA LADO DA PORTA E JANELA.	UNIDADE	10	R$ 36,21	R$ 362,06
67	INTERRUPTOR DE CIGARRA DO MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	30	R$ 75,11	R$ 2.253,42
68	RABICHO 2 PINO, MARCOPOLO TORINO. REF.: ETE7731.	UNIDADE	20	R$ 13,62	R$ 272,40
69	LANTERNA DO VIGIA DIANTEIRO DE LED, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	40	R$ 28,54	R$ 1.141,52
70	FAROL NEBLINA SEM LÂMPADA, CÓD. 042001064. ÔNIBUS MERCEDES BENZ. ENC. 10019, 10642 E 11594.	UNIDADE	30	R$ 81,19	R$ 2.435,65
71	RABICHO 3 PINO, MARCOPOLO TORINO.	UNIDADE	70	R$ 12,53	R$ 876,93
72	CHAVE GERAL MERCEDES BENZ.	UNIDADE	04	R$ 68,96	R$ 275,84
73	ALTERNADOR DO AR CONDICIONADO DO MARCOPOLO TORINO CÓD. 0124655047 28V 100 AMPERES.	UNIDADE	03	R$ 1.156,88	R$ 3.470,63

74	SOQUETE DE 1 (UM) POLO COM RABICHO PARA LÂMPADA 1141.	UNIDADE	20	R$ 9,01	R$ 180,17
75	SOQUETE PARA LÂMPADA PINGÃO, DO VEICULO MARCOPOLO MODELO TORINO G6 (FAROLETE) ANO DE FABRICAÇÃO 2012.	UNIDADE	40	R$ 6,16	R$ 246,56
76	CHAVE DO LIMPADOR DIANTEIRO 24V VOLKSWAGEN 2006 EM DIANTE REF. 02473.	UNIDADE	10	R$ 41,53	R$ 415,28
77	LANTERNA DE FREIO VERMELHA, COM LÂMPADA (LED). CÓD. 02210014002. ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.	UNIDADE	40	R$ 69,38	R$ 2.775,37
78	LANTERNA DE RÉ CRISTAL EM LED, CÓD. 02210018005, ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM. ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.	UNIDADE	50	R$ 85,67	R$ 4.283,70
79	CONJUNTO DE CHICOTE ELÉTRICO DOS BICOS INJETORES DO ÔNIBUS VW. ANO 2009. ENC. 8066 E 5959 MOTOR MWM, SÉRIE X-12, REF.: 00579 (MILLENNIUM) CÓD. 961200770014.	CONJUNTO	03	R$ 2.311,67	R$ 6.935,00
80	INTERRUPTOR PNEUMÁTICO (REGULADOR) DE 5,5, BAR DO VEICULO MERCEDES BENZ MODELO CAIO MILLENNIUM ANO DE FABRICAÇÃO 2009. REF.: 6935457609.	UNIDADE	10	R$ 48,75	R$ 487,48
81	LÂMPADA Nº 53 DE 24 VOLTS. 13999-24V.4W. / 3930-24V. 4W.	UNIDADE	200	R$ 2,48	R$ 496,67
82	LÂMPADA Nº 1141 DE 12 VOLTS MARCAS OSRAM Nº 7506-12V 21/W GE 1245 12V 21W, PHILLIPS OU SIMILAR.	UNIDADE	30	R$ 1,89	R$ 56,58
83	LÂMPADA 1141 DE 24 VOLTS, 7511 / 13498.	UNIDADE	100	R$ 2,85	R$ 285,00
84	LÂMPADA Nº 1034 DE 24V DE DOIS POLOS, PINOS DESENCONTRADOS.	UNIDADE	150	R$ 4,04	R$ 606,00
85	LÂMPADA DE FAROL DE 12 VOLTS MODELO H-4.	UNIDADE	40	R$ 11,79	R$ 471,52

86	LÂMPADA DO FAROL DE 24V 55/50.	UNIDADE	50	R$ 24,52	R$ 1.225,92
87	TERMINAL FÊMEA DE ENCAIXE C/ TRAVA. CÓD. 9121080037.	UNIDADE	300	R$ 1,32	R$ 396,00
88	TERMINAL T.13 IM-132LE.	UNIDADE	600	R$ 0,23	R$ 135,00
89	TERMINAL T 14-5/16, 6MM.	UNIDADE	50	R$ 1,31	R$ 65,38
90	PARAFUSO PARA TERMINAL DE BATERIA.	UNIDADE	40	R$ 2,96	R$ 118,50
91	LANTERNA DE DIREÇÃO NA COR ÂMBAR, 155MM DE DIÂMETRO, 24 VOLTS, ÔNIBUS MARCOPOLO TORINO. CARROCERIA 17230, ANO 2012.	UNIDADE	15	R$ 87,87	R$ 1.317,99
92	MÓDULO ELETRÔNICO MARCOPOLO CÓDIGO 992008765 MODELO: LH73000239.	UNIDADE	10	R$ 1.495,00	R$ 14.950,00
93	LANTERNA DE PISCA LATERAL DE LED CÓDIGO 10256363 DO VEÍCULO VOLARE WL/DW9.	UNIDADE	80	R$ 59,37	R$ 4.749,70
94	LANTERNA DE PISCA LATERAL DE LED, CÓDIGO 10217884 DO VEICULO VOLARE WL/ 2014.	UNIDADE	80	R$ 109,99	R$ 8.798,80
95	GARRA PARA PENDENTE DE BATERIA.	UNIDADE	30	R$ 30,02	R$ 900,60
96	SENSOR BLOQUEIO DE PARTIDA PARA CAMBIO ZF0501216474. VEICULO VOLKSWAGEN MARCOPOLO TORINO, CÓD. 2W0300041L.	UNIDADE	20	R$ 67,72	R$ 1.354,45
97	FITA PLÁSTICA ISOLANTE ADESIVA 19 X 20.	ROLO	200	R$ 5,13	R$ 1.026,00
98	LANTERNA LATERAL ACRÍLICA AMARELA REF. 1124 COM SOQUETE (APLICADA NA CARROCERIA CAIO MILLENNIUM E FORD).	UNIDADE	80	R$ 14,35	R$ 1.148,27
99	ABRAÇADEIRA AUTO TRAVANTE PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA COM 39CM.	UNIDADE	2000	R$ 0,34	R$ 686,67
100	REATOR TRANSISTORIZADO DA LUZ DO SALÃO 40/24 DO ÔNIBUS CIFERAL MARCA IMATRON REF. KR 055-24, OU	UNIDADE	60	R$ 18,35	R$ 1.101,24

	SIMILAR.				
101	LÂMPADA DE FAROL, BIODO H.5 DE 24 VOLTS. 0SH5, ORIGINAL, OU SIMILAR.	UNIDADE	100	R$ 39,42	R$ 3.942,00
102	LÂMPADA HALOGÊNEA H1 MARCA OSRAM N.64155 OU SIMILAR, DE 24 VOLTS E 70 WATTS.	UNIDADE	80	R$ 17,00	R$ 1.360,20
103	SOQUETE DE DOIS POLOS LANTERNA DE SETA C/ RABICHO E GUARDA PO Nº 3645447393 ORIGINAL, 107236B OU SIMILAR.	UNIDADE	100	R$ 10,20	R$ 1.020,20
104	SOQUETE PARA FAROL LÂMPADA H1 MERCEDES E VW MODELO DP3032 REF. 953239.	UNIDADE	30	R$ 13,93	R$ 417,78
105	HASTE DO LIMPADOR DE PARA-BRISA (MERCEDES BENZ).	UNIDADE	10	R$ 261,00	R$ 2.610,00
106	LANTERNA DE DIREÇÃO LED ÂMBAR, CÓDIGO 02210018003, ÔNIBUS MERCEDES BENZ MILLENNIUM, ENC. 10019, 10642 E 11594. APLICAÇÃO: PARTE TRASEIRA.	UNIDADE	20	R$ 60,85	R$ 1.217,00
107	LANTERNA DE SETA LATERAL DO 0.371 REF. 3598200656, ORIGINAL OU SIMILAR. (APLICAÇÃO TAMBÉM NO FORD E CAIO MILLENNIUM).	UNIDADE	30	R$ 26,71	R$ 801,38
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES					R$ 300.813,48